



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 /89

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

A Câmara Municipal de BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis de valores venais inferiores a NCz\$1.000,00

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, só será aplicável aos proprietários de um único imóvel destinado a sua residência e sua família.

Art. 3º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, será por prazo indeterminado, ficando a critério da Administração atual e futuras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

Braunas - MG., 06 de junho de 1989.

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

10 / 06 / 89

Branato

Presidente

N. G. Filho
Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

A Sanção. 10 / 06 / 89

Branato

Presidente da Câmara

SANCIONE - SE.

Em 12/06/1989

N. G. Filho
NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL